



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

LEI Nº 771, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982

Concede isenção de impostos para
o exercício de 1983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1983, todas as
unidades construídas, cujo valor venal seja inferior a
Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Ficam igualmente isentos de impostos os
imóveis, edificadas ou não, localizados no Bairro São Sebas-
tião, durante o exercício de 1983.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de pri-
meiro (1º) de janeiro de 1983, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura de Silvanópolis, 29 de dezembro de 1982


Bel. Darcio Brazil Silva
-PREFEITO-